



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 387/2022

Bujaru, 09 de dezembro de 2022.

Processo Físico: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022 - 17.225/2022

Origem: Ofício nº 102/2022 - PMB;

Procedimento Administrativo: Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte e fornecimento de licença de uso de sistema se software, para atender a PREFEITURA MUNICIPIO DE BUJARU/PA.

Assunto: Procedimentos para Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte e fornecimento de licença de uso de sistema se software, para atender a Prefeitura Municipal de Bujaru, conforme Termo de Referência em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II, se evidencia a partir da INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO e Art. 13, III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notório especialização a fim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

A

Ilustríssima

MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Secretaria Municipal de Administração.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022, cujo objeto proposto é implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte e fornecimento de licença de uso de sistema se software.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 102/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA, assinado fisicamente pelo Sr. RUI GUIMARÃES DA SILVA no qual foi devidamente relatada a necessidade para contratação de Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte e fornecimento de licença de

D. André P. Silva
CONTROLE INTERNO
DEC-30/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



uso de sistema se software, com a finalidade de atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA. Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos. Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa do serviço técnico especializado ofertado, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo devidamente juntado o Termo de Referência, encontra-se sucinto e específico ao serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, usando como parâmetro o valor praticado pela empresa contratada junto outros entes públicos, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.

Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com respectivo Termo de Referência. Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

1. Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 102/2022;
2. Apresentação do serviço a ser prestado
3. Termo de referência;
4. Disponibilidade Orçamentária;
5. Despacho de Adequação orçamentária e financeira;
6. Termo de Autorização;
7. Autuação;
8. Portaria nº 001/2022- GP/PMB;

Dimmy R. Silva
CONTROLE INTERNO
DEQ 02/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Convocação da empresa MICRO INFORMATICA SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
10. Juntada de documento de habilitação;
11. Proposta de Serviços de implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte e fornecimento de licença de uso de sistema e software;
12. Alvará de Licença Digital - EXERCÍCIO 2022;
13. ATESTADO de Capacidade Técnica;
14. DECLARAÇÃO que não emprega menor;
15. CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL NEGATIVA;
16. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
17. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
18. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;
19. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL;
20. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
21. CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA;
22. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME;
23. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
24. DECLARAÇÃO;
25. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL;
26. MINUTA CONTRATUAL;
27. Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Razão da escolha da empresa vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
28. Parecer Jurídica;
29. Declaração de Inexigibilidade nº 13/2022;
30. Termo de Ratificação;
31. Termo de Homologação;
32. Convocação para celebração de Contrato;
33. Contrato Administrativo nº 13/2022- INEX
34. PORTARIA nº 01/2022- GP/PMB;

Dimmy Silva
CONTROLE INTERNO
DEC 01/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo completa em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;
- b) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- c) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- d) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;
- e) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Dimmy F. Silva
CONTROLE INTERNO
DEC 02/2021

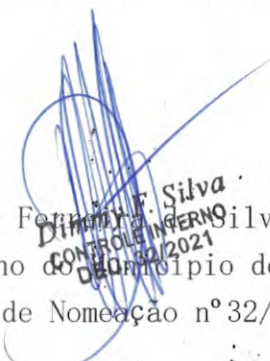


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opina-se pela conformidade do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, e a execução das despesas, estando o Processo apto a ser submetido à devida publicação do Extrato do Contrato firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhor Secretaria de Municipal de Administração.


Dimmy Ferreira F. Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru - PA
Decreto de Nomeação nº 32/2021